

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 46/2021

"Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás e **PRO-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI**"

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO – **PRO-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada a R São Paulo, n 39, Bairro Medeiros, Rio Verde-GO. Neste ato representado por seu proprietário **Cleidson Godoy de Oliveira**, inscrito no CPF: 336.137.371-91, portador da carteira de identidade nº 2.042.173, expedida por SSP/GO, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam o **fornecimento de medicamentos e materiais para a rede de saúde pública do município de Posse, Goiás**, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresas, devidamente regularizadas, com o objetivo de fornecer Medicamentos e Materiais destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Assistência Farmacêutica e UBS's).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O **CONTRATADO** declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a **CONTRATANTE**, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.



CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 7.007,20 (sete mil sete reais e vinte centavos).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável até 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática conforme segue:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 6.037,00 (seis mil trinta e sete reais)

SAMU nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos)

Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás. O os produtos contratados serão obrigatoriamente entregues na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE ; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE

PRO REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTI:051595
91000168

Assinado de forma digital por
PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTI:05159591000168
Dados: 2021.02.11 08:46:37
-03'00'

**PRO-Remédios Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos e
Cosméticos EIRELI**
CNPJ: 05.159.591/0001-68
Cleudson Godoy de Oliveira
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Guilherme Antônio Lourenço
CPF nº. 004.312.611-13

2. Emyly Vitória V. Moraes
CPF nº. 708.076.301-01